

RESOLUÇÃO Nº 46, de 16 de setembro de 2023.

Art. 1º - Revogar, nos termos do Art. 7º, I, VIII, IX e XV, da Lei nº 6.316/1975, a atual delegação de competências atribuída, ordinariamente, ao Sr. Presidente do CREFITO-11 para conduzir as atividades de gestão orçamentária, contábil, patrimonial e financeira do CREFITO-11.

Art. 2º - Manter o Sr. Presidente do CREFITO-11 incumbido, apenas, do exercício das suas competências em atividades finalísticas no CREFITO-11, nos termos da Lei nº 6.316/1975.

Art. 3º - Transferir, durante o período de até 60 (sessenta) dias consecutivos, a delegação de competências nas atividades de gestão orçamentária, contábil, patrimonial e financeira do CREFITO-11 para uma Comissão de Administração Financeira (CAF), composta pelos seguintes Conselheiros: Coordenadora: Yara Helena de Carvalho Paiva; Vogal 1: Messias Rodrigues Fernandes; Vogal 2: Luana Felix de Sousa Silva; Suplente: Julio Carlos Peles, nos termos do Art. 7º, VIII, IX e XV, da Lei nº 6.316/1975.

Parágrafo Único — a Coordenadora da Comissão de Administração Financeira, Sra. Yara Helena de Carvalho Paiva, assumirá a função de responsável, no lugar do Sr. Presidente do CREFITO-11, pela questão administrativa, burocrática e de segurança com as instituições bancárias, estando autorizada a firmar, junto às instituições, todos os compromissos necessários para eventual inclusão de sua assinatura ou token digital para confirmação das transações.

Art. 4º - Determinar que a Comissão de Administração Financeira (CAF), prevista no Art. 3º deste ato normativo, adote as medidas cabíveis para a criação de grupo de trabalho destinado a realizar a apuração, em proveito do Plenário do CREFITO-11,

sobre as supostas falhas descritas no ineficaz Acórdão COFFITO nº 638, devendo produzir o correspondente Relatório de Fiscalização Administrativa.

Parágrafo Único – a Comissão de Administração Financeira, prevista no Art. 3º deste ato normativo, deve apresentar o Relatório de Fiscalização Administrativa sobre as supostas falhas descritas no ineficaz Acórdão COFFITO nº 638, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da criação do grupo de trabalho.

Art. 5º - Determinar, nos termos do Art. 7º, XV, da Lei nº 6.316/1975, que o Conselho de Administração, previsto no Art. 2º deste ato normativo, adote as medidas cabíveis para a implementação de um Programa de Integridade e *Compliance* em Governança Pública sobre a gestão orçamentária, contábil, patrimonial e financeira do CREFITO-11, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação deste ato normativo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Yara Helena de Carvalho Paiva
Presidente em exercício

Rosa Irlene Maria Serafim
Diretora-Secretária em exercício